

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE
O SINDMOGI E O SINSESP
ANO DE 2020**

CLÁUSULAS

A

6ª - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

C

2ª - COMPENSAÇÕES

4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

D

7ª - DATA-BASE

N

5ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

P

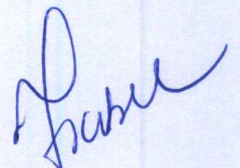
3ª - PISO SALARIAL

R

1ª - REAJUSTE SALARIAL

V

8ª - VIGÊNCIA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SUSCITANTE: **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINESP**, entidade sindical profissional, registrada no MTe processo nº 46.219.006159/2015-78 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi nº 118, Pacaembu, São Paulo – SP, CEP 01233-000, por sua presidente infra-assinada, a Sra. Isabel Cristina Baptista.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES – SINDMOGI**, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº46.000.017762/2002-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.473.602/0001-80, com sede na Rua Princesa Isabel de Bragança nº 235 - 13º andar – sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro, Mogi das Cruzes - SP, por seu presidente infra-assinado, o Dr. Álvaro Otávio Isaías Rodrigues.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de maio de 2020 até 30 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Considerando a grave crise econômica ocasionada pelo Covid-19 e objetivando a manutenção dos postos de trabalho, as partes estabelecem que excepcionalmente na data-base maio/2020, não será aplicado qualquer índice de reajuste salarial.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2020, o piso salarial da Categoria das Secretárias fica mantido nos seguintes valores: a) Nível Universitário **R\$ 1.955,35 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**; e b) Nível Médio **R\$ 1.527,88 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)**.

Isabel

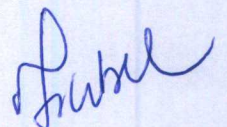
CLÁUSULA 3ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, a Contribuição Assistencial relativa ao exercício de 2020, na forma abaixo:

- a)** Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato conveniente, conforme decisão de Assembleia, a contribuição assistencial total de **12% (doze por cento)** a ser dividida em 4 parcelas da seguinte forma: **3% (três por cento)** no mês de novembro/2020, **3% (três por cento)** no mês de janeiro/2021, **3% (três por cento)** no mês de março/2021 e **3% (três por cento)** no mês de maio/2021.
- b)** As contribuições previstas na alínea "a", serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato Beneficiário, ou depositadas no Banco Santander, Agência 0235, Conta Corrente nº 13000679-2, em favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo.
- c)** Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2020, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento.
- d)** Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica ressalvada as hipóteses de oposição em conformidade com o Precedente nº 119 do C. TST, garantida as secretárias integrantes da categoria profissional.
- e)** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA 5ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção, ficam estendidas às empregadas Secretárias, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventual norma coletiva de trabalho existente e que esteja em vigor em 01/05/2020, aplicável para a categoria profissional preponderante nas empresas.



CLÁUSULA 6ª - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os profissionais secretárias, secretários, técnicos, tecnólogos e bacharéis em secretariado de todos os ramos desta atividade, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão; na cidade de Mogi das Cruzes.

CLÁUSULA 7ª - DATA-BASE

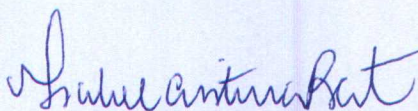
A data-base da categoria, para fins de negociação será 01.05.

CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2020 e término em 30 de abril de 2021.

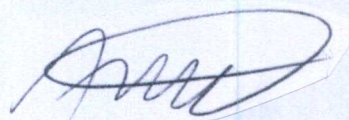
E assim, plenamente de acordo, firmam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Mogi das Cruzes, 15 de outubro de 2020.



SUSCITANTE:

ISABEL CRISTINA BAPTISTA
Presidente CPF/MF Nº 044.257.248-44



SUSCITADO:

ÁLVARO OTÁVIO ISAIAS RODRIGUES
Presidente CPF/MF Nº 171.091.488-23